



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 002/2026.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/01/2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 26/01/2027.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.0 prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1 - Diploma do curso referente a área de atuação
- 4.4.2 - Certificados de cursos de especializações
- 4.4.3 - Certidão Negativa da Entidade referente a área de atuação
- 4.4.4 - Documento de inscrição na entidade referente a área de atuação

4.5 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 4.5.1 O interessado deverá apresentar o documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 4.5.2 Deverá apresentar o Documento de Identidade - RG;
- 4.5.3 Comprovante de Residência



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



4.5.4 Dados bancários para pagamento;

4.6 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 - Diploma do curso referente a área de atuação

4.6.2 - Certificados de cursos de especializações

4.6.3 - Certidão Negativa da Entidade referente a área de atuação

4.6.4 Documento de inscrição na entidade referente a área de atuação

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço setor.licitacao.pmc@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descredenciamento,



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Cordeiros não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 - Termo de referência;

II - Anexo 2 - Requerimento de Credenciamento;



- III - Anexo 3 - Declarações diversas;
- IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo 5 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cordeiros /Ba, 26 de janeiro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
Elizete Pereira da Silva



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Resumo do objeto da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, destinados a atender às necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratação visa suprir, de forma complementar ao quadro próprio do Município, a demanda por atendimentos médicos nas unidades de saúde municipais, abrangendo consultas ambulatoriais, atendimentos especializados, cobertura de plantões, acompanhamento clínico e demais serviços médicos necessários ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde. Trata-se de medida indispensável para garantir o direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e para assegurar a adequada execução das políticas públicas de saúde sob responsabilidade do Município de Cordeiros.

1.2 Natureza do objeto

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços médicos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, protocolos assistenciais e regulamentos profissionais. Não se trata de obra, fornecimento de bens ou solução tecnológica, mas sim de prestação de serviços continuados de saúde, executados por profissionais habilitados, com critérios técnicos amplamente reconhecidos no setor.

Por se tratar de serviço comum, sua contratação é compatível com a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais definidos neste Termo de Referência.

1.3 Especificações técnicas dos serviços

Os serviços médicos a serem contratados deverão observar elevados padrões de qualidade, segurança, compatibilidade com o SUS, ética profissional e conformidade normativa, devendo ser prestados por profissionais legalmente habilitados, registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e aptos ao exercício regular da profissão.

As especificações técnicas mínimas incluem, entre outras:

Prestação dos serviços de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;

Observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Cumprimento do Código de Ética Médica e das resoluções do Conselho Federal de Medicina;

Atendimento humanizado, com foco na segurança do paciente e na qualidade do cuidado;

Utilização adequada de prontuários, sistemas de informação e registros clínicos;

Capacidade técnica para atuação em atenção básica, atendimentos ambulatoriais, plantões médicos e especialidades, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Os serviços deverão ser prestados de forma compatível com a estrutura física e tecnológica das unidades de saúde do Município, respeitando-se as rotinas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Quantitativos estimados

Os quantitativos dos serviços médicos a serem contratados serão definidos com base na demanda anual estimada do Fundo Municipal de Saúde, considerando:

- o histórico de atendimentos dos exercícios anteriores;
- a capacidade instalada das unidades de saúde;
- a demanda reprimida por consultas e especialidades;
- a necessidade de cobertura de plantões e atendimentos emergenciais;
- os afastamentos e vacâncias do quadro próprio.

A estimativa compreende, de forma referencial:

- médicos da atenção básica;
- médicos para cobertura de plantões;
- médicos especialistas para atendimento ambulatorial;
- realização de procedimentos e exames médicos.

Os quantitativos exatos constarão nos lotes e planilhas que integrarão o edital de Pregão Eletrônico, podendo ser ajustados conforme a efetiva necessidade do serviço, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE 01 (MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA, PLANTONISTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	MÉDICO PSF 40 HORAS SEMANAL	4	Mensal
2	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 24H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA)	25	Plantão
3	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 24H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (FINAL DE SEMANA)	15	Plantão
4	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 12H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA)	50	Plantão
5	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 12H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (FINAL DE SEMANA)	30	Plantão

LOTE 02 (ESPECIALIDADES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	ANGIOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.
02	BUCOMAXILO - Estimativa 10 consultas/mês	10	UNID.
03	CARDIOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.
04	COLOPROCTOLOGISTA - Estimativa 20 consultas/mês	20	UNID.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



05	DERMATOLOGISTA - Estimativa 20 consultas/mês	20	UNID.
06	ENDOCRINOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.
07	GASTROENTEROLOGISTA - Estimativa 50 consultas/mês	50	UNID.
08	GERIATRA - Estimativa 20 consultas/mês - Atendimento no município	20	UNID.
09	GINECOLOGISTA - Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município	60	UNID.
10	HEMATOLOGISTA Estimativa 20 consultas/mês	20	UNID.
11	MASTOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.
12	NEFROLOGISTA - Estimativa 10 consultas/mês	10	UNID.
13	NEUROLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.
14	NEUROPEDIATRA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.
15	OFTALMOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.
16	ORTOPEDISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.
18	PEDIATRA - Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município	60	UNID.
19	PNEUMOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.
20	PSIQUIATRA Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município 2x ao mês	60	UNID.
21	REUMATOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.
22	ULTRASONOGRAFISTA - Estimativa 100 consultas/mês	100	UNID.
23	UROLOGISTA Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município	60	UNID.

LOTE 03 (ESPECIALIDADES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / EMULTI/ AMBULATÓRIO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, 30H	1	UNID.
02	AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL PARA ATUAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, 40H	4	UNID.
03	BIOMÉDICO PARA ATUAR NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, 40H	1	UNID.
04	DENTISTA PARA ATUAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, 40H	4	UNID.
05	EDUCADOR FÍSICO PARA O EMULTI, 40H	1	UNID.
06	FARMACÊUTICO PARA ATUAR NA FARMÁCIA BÁSICA, 40H	1	UNID.
07	FARMACÊUTICO HOSPITALAR, 40H	1	UNID.
08	FISIOTERAPEUTA, 30H	3	UNID.
09	FONOAUDIÓLOGO, 20H	1	UNID.
10	NUTRICIONISTA, 40H	2	UNID.
11	PSICÓLOGA, 40H	1	UNID.



12	PSICÓLOGA, 20H	1	UNID.
13	PSICÓLOGA ESPECIALISTA TERAPIA ABA, 20H	1	UNID.
14	VETERINÁRIO PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, 30H	1	UNID.

1.5 Prazos de execução e vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

A execução dos serviços será contínua, com atendimentos realizados conforme cronograma, escalas e ordens de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, observando-se a periodicidade necessária para garantir a cobertura assistencial das unidades de saúde.

1.6 Locais de prestação dos serviços

Os serviços médicos serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde de Cordeiros, incluindo, entre outras:

- Unidades Básicas de Saúde;
- Centros de Especialidades;
- Unidades de pronto atendimento;
- Outras unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

A relação completa dos locais será informada no edital e nos instrumentos contratuais, podendo ser atualizada conforme a reorganização da rede de serviços.

1.7 Regras para recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: Consistirá na verificação preliminar dos serviços prestados, mediante conferência das escalas, relatórios de atendimento, prontuários e demais documentos que comprovem a execução.

b) Recebimento definitivo: Após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e contratuais, a Administração emitirá o termo de recebimento definitivo, atestando a execução satisfatória e autorizando o pagamento correspondente.

1.8 Modelo de execução do objeto

A execução do contrato ocorrerá sob o modelo de prestação de serviços por demanda, no qual os profissionais ou empresas contratadas serão acionados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde. As escalas, consultas, plantões e atendimentos serão previamente definidos pela Administração, garantindo previsibilidade e controle da execução.

O modelo assegura:

- flexibilidade operacional;
- adequação da oferta à demanda real;
- controle dos custos;
- continuidade dos serviços essenciais.

1.9 Garantia e manutenção

Por se tratar de prestação de serviços médicos, não se aplica garantia de bens. Todavia, será exigido dos contratados:

- responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- manutenção de registro ativo no CRM;
- regularidade fiscal e profissional durante toda a vigência contratual;
- suporte técnico e administrativo necessário à execução adequada dos serviços.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



O contratado responderá por eventuais falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Justificativa da contratação e relação com o Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, previamente elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, o qual analisou de forma técnica, econômica e administrativa a realidade da rede municipal de saúde, as demandas existentes, as limitações estruturais e a necessidade de adoção de uma solução capaz de garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços médicos prestados à população.

O ETP identificou que, apesar dos esforços da Administração Pública Municipal em manter um quadro próprio de profissionais da saúde, este não é suficiente para atender, de forma plena e permanente, toda a demanda assistencial do Município, em especial nas áreas de atenção básica, atendimento ambulatorial, especialidades médicas e cobertura de plantões. Foram constatadas lacunas decorrentes de afastamentos legais, aposentadorias, dificuldades de provimento de cargos efetivos, alta rotatividade de profissionais e crescimento da demanda populacional por serviços de saúde.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, de forma complementar ao quadro próprio, representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais do Município na área da saúde.

Assim, a presente contratação está plenamente alinhada ao ETP, que já contém a justificativa técnica, operacional e administrativa que fundamenta a adoção da solução proposta, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Relação com o interesse público

A saúde é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A contratação ora pretendida encontra-se diretamente vinculada a esse mandamento constitucional, pois visa garantir que a população de Cordeiros tenha acesso contínuo, oportuno e de qualidade aos serviços médicos essenciais.

A ausência ou insuficiência de profissionais médicos nas unidades de saúde compromete gravemente o interesse público, pois resulta em filas, atrasos, cancelamento de consultas, sobrecarga dos profissionais existentes, piora nos indicadores de saúde e, em casos mais graves, risco à vida e à integridade física dos usuários do SUS. Dessa forma, a contratação de serviços médicos não constitui mera conveniência administrativa, mas sim uma necessidade pública inadiável, indispensável à manutenção do funcionamento da rede municipal de saúde.

Além disso, ao viabilizar a contratação de profissionais e empresas especializadas, a Administração promove maior capacidade de resposta às demandas da população, maior resiliência do sistema de saúde frente a picos de atendimento (como períodos de surtos, epidemias ou aumento sazonal da demanda) e maior equidade no acesso aos serviços, beneficiando especialmente as camadas mais vulneráveis da população.

2.3 Contribuição para a eficiência e a qualidade dos serviços públicos

A solução adotada contribui diretamente para o aumento da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com os



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de serviços médicos por meio de pessoas físicas e jurídicas permite ao Município:

- ajustar a oferta de profissionais à demanda real;
- reduzir o risco de descontinuidade dos serviços;
- garantir cobertura em áreas críticas;
- ampliar o acesso a especialidades médicas;
- melhorar os tempos de espera para atendimento;
- aumentar a resolutividade da atenção básica e ambulatorial.

Do ponto de vista econômico, a solução evita a criação de despesas permanentes incompatíveis com a realidade fiscal do Município, ao permitir a contratação conforme a demanda efetiva, sem prejuízo da continuidade do serviço público. Isso promove uma gestão mais racional dos recursos públicos, em linha com os princípios da economicidade e da eficiência.

2.4 Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação estruturada de serviços médicos, por meio de pessoas físicas e pessoas jurídicas, para atender, de forma continuada, às necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros. Essa solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, a seleção dos prestadores, a execução dos serviços, o acompanhamento, a fiscalização, até o encerramento contratual.

No estágio de planejamento, o ETP identificou as necessidades, avaliou alternativas e concluiu pela viabilidade da contratação. Na fase de seleção, a Administração, por meio do Pregão Eletrônico, escolherá os prestadores mais vantajosos, assegurando ampla competitividade, isonomia e obtenção do melhor custo-benefício.

Durante a execução contratual, os profissionais e empresas contratados prestarão os serviços médicos conforme as escalas, ordens de serviço e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento regular à população. O acompanhamento e a fiscalização permitirão verificar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e legais.

Ao final do ciclo, o encerramento e avaliação do contrato possibilitarão à Administração analisar os resultados obtidos, os indicadores de desempenho, a satisfação dos usuários e a adequação da solução adotada, subsidiando decisões futuras.

2.5 Adequação da solução às necessidades da Administração

A solução proposta é plenamente adequada às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, pois oferece:

- flexibilidade operacional;
- previsibilidade de custos;
- continuidade dos serviços;
- qualidade assistencial;
- conformidade legal.

Ao adotar esse modelo, a Administração Pública assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica e responsável, ao mesmo tempo em que garante à população o acesso aos serviços médicos indispensáveis à promoção da saúde e à dignidade humana.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Requisitos técnicos e operacionais do objeto

A contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros deverá atender a requisitos técnicos e operacionais rigorosos, de modo a assegurar que os serviços prestados



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



sejam compatíveis com os padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pela legislação sanitária e pelas necessidades assistenciais da população.

Os serviços médicos deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, observando-se, quando aplicável, a especialidade médica exigida para cada tipo de atendimento. Os profissionais deverão atuar de acordo com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas vigentes no âmbito do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Conselho Federal de Medicina - CFM.

Como padrões mínimos de desempenho, espera-se que os serviços médicos contratados garantam:

- atendimento humanizado, ético e tecnicamente adequado;
- pontualidade no cumprimento das escalas e dos horários definidos;
- resolutividade dos atendimentos, com correta avaliação, diagnóstico e encaminhamento dos pacientes;
- adequada formalização dos registros em prontuários, sistemas eletrônicos ou físicos utilizados pela rede municipal;
- observância das normas de biossegurança, controle de infecções e proteção à saúde do trabalhador e do paciente.

No que se refere à compatibilidade, os profissionais e empresas contratados deverão estar aptos a atuar nos ambientes e sistemas adotados pela rede municipal de saúde, utilizando-se dos equipamentos, prontuários, protocolos e fluxos administrativos existentes, sem prejuízo da qualidade do atendimento.

Quanto à segurança, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de proteção radiológica (quando aplicável), de controle de infecções, bem como a legislação sanitária e ética profissional, de modo a resguardar tanto os usuários quanto os profissionais e a Administração Pública.

3.2 Normas e regulamentos aplicáveis

A execução do objeto contratado deverá observar, entre outras, as seguintes normas e regulamentos:

- Constituição Federal, especialmente o art. 196;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- resoluções e códigos do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- legislação sanitária, trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável;
- regulamentos e protocolos do Ministério da Saúde.

O descumprimento dessas normas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

3.3 Critério de seleção do fornecedor

Considerando que a modalidade de licitação definida é o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que a natureza do objeto é de serviços comuns, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, conforme informado pela Administração.

Esse critério é adequado à natureza da contratação, uma vez que os serviços médicos, embora essenciais, possuem padrões de qualidade e requisitos técnicos previamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva das propostas com base no preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e operacionais.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Assim, será vencedora a proposta que, atendendo integralmente aos requisitos deste Termo de Referência, apresentar o menor preço por lote, garantindo à Administração a contratação mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.

3.4 Critérios de habilitação

Para participação no certame, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, observando-se, no mínimo:

3.14.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

3.4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- h)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- i)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- j)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- k)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- l)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- m)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- n)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- g)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- i)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- k)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- 3.4.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 3.4.3.1 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 3.4.4 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 3.4.4.1 - Diploma do curso referente a área de atuação
- 3.4.4.2 - Certificados de cursos de especializações
- 3.4.4.3 - Certidão Negativa da Entidade referente a área de atuação
- 3.4.4.4 - Documento de inscrição na entidade referente a área de atuação
- 3.4.5 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:
- 3.4.5.1 - O interessado deverá apresentar o documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3.4.5.2 - Deverá apresentar o Documento de Identidade - RG;
- 3.4.5.3 - Comprovante de Residência
- 3.4.5.4 - Dados bancários para pagamento;
- 3.4.6 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 3.4.6.1 - Diploma do curso referente a área de atuação
- 3.4.6.2 - Certificados de cursos de especializações
- 3.4.6.3 - Certidão Negativa da Entidade referente a área de atuação
- 3.4.6.4 - Documento de inscrição na entidade referente a área de atuação

Essa estrutura garante que apenas fornecedores tecnicamente aptos, legalmente regulares e economicamente capazes participem do certame, assegurando à Administração Pública a contratação de serviços médicos com qualidade, segurança e conformidade legal.

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência observarão rigorosamente o disposto nos arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução dos serviços médicos contratados ocorra de forma regular, contínua, eficiente e conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e nos seus anexos.

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma sistemática e permanente, abrangendo aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos, administrativos e éticos da prestação dos serviços. A fiscalização compreenderá, no mínimo:



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- verificação do cumprimento das escalas e jornadas de trabalho pactuadas;
- conferência da presença e atuação efetiva dos profissionais alocados;
- avaliação da qualidade dos atendimentos prestados;
- análise dos registros em prontuários e sistemas de informação em saúde;
- verificação do cumprimento dos protocolos clínicos e das normas sanitárias e éticas;
- controle dos quantitativos de serviços executados para fins de medição e pagamento.

A Administração poderá utilizar instrumentos como relatórios mensais de produção, folhas de ponto, escalas de serviço, prontuários, relatórios gerenciais e sistemas eletrônicos de gestão da saúde para subsidiar a fiscalização.

4.2 Definição dos responsáveis pela gestão do contrato

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Serão designados, no mínimo:

- Gestor do contrato, responsável pela coordenação geral da execução, interlocução com o contratado, controle administrativo, análise de medições e encaminhamento de pagamentos;
- Fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços médicos, verificando a conformidade dos atendimentos, o cumprimento das escalas, a qualidade dos serviços e a observância das normas aplicáveis.

Esses agentes atuarão de forma integrada, registrando em relatórios e sistemas próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive não conformidades, atrasos, falhas de execução ou descumprimento de obrigações contratuais.

4.3 Critérios e métricas de avaliação da execução

A avaliação da execução dos serviços médicos será baseada em critérios objetivos e mensuráveis, que permitirão aferir o desempenho do contratado e a adequação dos serviços às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Entre os principais indicadores e métricas a serem utilizados, destacam-se:

- cumprimento das escalas e cargas horárias pactuadas;
- taxa de presença dos profissionais nos plantões e atendimentos programados;
- volume de atendimentos realizados em relação ao previsto;
- tempo médio de atendimento e de resposta aos pacientes;
- qualidade dos registros em prontuários e sistemas;
- índice de reclamações, glosas ou ocorrências registradas;
- aderência aos protocolos clínicos e normas sanitárias.

Esses indicadores poderão ser consolidados em relatórios periódicos, utilizados como base para o aceite dos serviços, a liberação dos pagamentos e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

4.4 Regras para controle de qualidade e conformidade

O controle de qualidade dos serviços médicos contratados será exercido de forma contínua, por meio da verificação da conformidade dos atendimentos com os padrões técnicos, éticos e legais aplicáveis. Serão observados, entre outros aspectos:

- adequação dos diagnósticos e condutas clínicas;
- correta utilização de protocolos e diretrizes do SUS;



- respeito às normas de biossegurança e controle de infecções;
- atendimento humanizado e ético aos usuários;
- integridade e fidedignidade dos registros assistenciais.

A Administração poderá realizar auditorias, visitas técnicas, análise de prontuários, entrevistas com usuários e profissionais, bem como solicitar esclarecimentos e documentos ao contratado, sempre que necessário para garantir a conformidade da execução.

4.5 Ações corretivas e medidas em caso de descumprimento

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, de forma proporcional à gravidade da infração. Tais medidas poderão incluir:

- notificações formais para correção de irregularidades;
- aplicação de glosas ou ajustes nos pagamentos;
- imposição de multas contratuais;
- suspensão temporária da execução ou substituição de profissionais;
- rescisão contratual, nos casos mais graves;
- aplicação de sanções administrativas, como impedimento de licitar e contratar.

Todas as ocorrências e providências adotadas serão devidamente registradas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme a legislação vigente.

Esse modelo de gestão assegura que o contrato seja executado com transparência, controle, qualidade e foco no interesse público, garantindo que os serviços médicos contratados atendam efetivamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Critérios para aferição da execução contratual

A aferição da execução dos serviços médicos contratados será realizada de forma objetiva e sistemática, com base em indicadores de desempenho, métricas operacionais e registros formais, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar que os pagamentos reflitam fielmente os serviços efetivamente prestados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência do contrato.

A medição da execução levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- cumprimento das escalas e jornadas de trabalho pactuadas;
- quantidade de atendimentos realizados por profissional ou equipe;
- tempo de permanência em plantão ou turno;
- conformidade dos serviços com os protocolos clínicos e administrativos;
- qualidade dos registros em prontuários e sistemas de informação;
- índice de ocorrências, reclamações ou não conformidades registradas.

Esses indicadores permitirão à Administração avaliar não apenas o volume, mas também a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços médicos.

5.2 Procedimentos para validação do cumprimento do contrato

A validação do cumprimento do contrato será realizada mediante a análise e conferência dos documentos e registros apresentados pelo contratado, bem como por meio de vistorias, inspeções e verificações técnicas promovidas pela fiscalização do contrato.

Serão utilizados, entre outros instrumentos:

- escalas de serviço e folhas de ponto;



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- relatórios mensais de produção e atendimentos;
- registros em prontuários físicos ou eletrônicos;
- relatórios do gestor e dos fiscais do contrato;
- sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município.

A Administração poderá realizar inspeções in loco nas unidades de saúde, auditorias assistenciais e administrativas, bem como solicitar esclarecimentos e documentos adicionais, sempre que necessário para confirmar a efetiva prestação dos serviços.

Somente após a validação formal da execução, atestada pelo fiscal do contrato e homologada pelo gestor, é que a medição será considerada apta para fins de pagamento.

5.3 Formas, prazos e condições de pagamento

O pagamento ao contratado será realizado de forma periódica, preferencialmente mensal, com base na medição dos serviços efetivamente prestados no período de referência, conforme disposto no contrato e em observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores a serem pagos serão apurados conforme:

- o número de horas, plantões ou atendimentos realizados;
- o valor unitário ou por lote definido na proposta vencedora;
- os ajustes decorrentes de glosas, compensações ou penalidades aplicadas.

O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e acompanhado dos relatórios de medição e demais documentos comprobatórios.

5.4 Regras para retenções e glosas

A Administração poderá proceder à retenção ou glosa de valores quando forem identificadas falhas, descumprimentos contratuais ou divergências entre os serviços executados e os serviços medidos, tais como:

- ausência de profissional em escala sem substituição;
- não realização de atendimentos previstos;
- registros incompletos ou inconsistentes;
- descumprimento de protocolos ou padrões mínimos de qualidade;
- outras não conformidades apuradas pela fiscalização.

As glosas serão devidamente justificadas e formalizadas, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Condições para o pagamento final

O pagamento final ficará condicionado à comprovação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas. Para tanto, o contratado deverá apresentar, no mínimo:

- nota fiscal ou documento equivalente;
- relatórios finais de execução dos serviços;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;
- atesto do fiscal e homologação do gestor do contrato quanto à execução satisfatória.

Somente após a verificação de que não existem pendências técnicas, administrativas ou financeiras é que será autorizada a liberação do pagamento final.

Essa sistemática de medição e pagamento assegura transparência, controle e alinhamento entre a execução dos serviços médicos e os desembolsos da Administração, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.



6 - PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor estimado da contratação

O valor estimado da contratação corresponde ao montante necessário para viabilizar a execução dos serviços médicos demandados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros ao longo do período contratual, considerando a quantidade de profissionais, especialidades, carga horária, plantões e demais parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

A estimativa foi estruturada a partir da composição dos valores unitários por tipo de serviço médico (consultas, plantões, horas técnicas, atendimentos especializados, entre outros) e da projeção dos quantitativos necessários para atender a demanda assistencial da rede municipal de saúde. Assim, o valor global estimado resulta da soma dos produtos entre os quantitativos projetados e os respectivos valores unitários de referência.

Essa metodologia assegura que o valor total estimado represente, de forma realista e fundamentada, o custo esperado da contratação, permitindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

LOTE 01 (MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA, PLANTONISTA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	MÉDICO PSF 40 HORAS SEMANAL	4	Mensal	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
2	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 24H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA)	25	Plantão	R\$ 1.700,00	R\$ 42.500,00
3	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 24H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (FINAL DE SEMANA)	15	Plantão	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
4	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 12H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA)	50	Plantão	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00
5	MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), 12H PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DE REGULAÇÃO DE (TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS). (FINAL DE SEMANA)	30	Plantão	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00

LOTE 02 (ESPECIALIDADES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ANGIOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
02	BUCOMAXILO - Estimativa 10 consultas/mês	10	UNID.	R\$	R\$



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



				200,00	2.000,00
03	CARDIOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
04	COLOPROCTOLOGISTA - Estimativa 20 consultas/mês	20	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
05	DERMATOLOGISTA - Estimativa 20 consultas/mês	20	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
06	ENDOCRINOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
07	GASTROENTEROLOGISTA - Estimativa 50 consultas/mês	50	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
08	GERIATRA - Estimativa 20 consultas/mês - Atendimento no município	20	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
09	GINECOLOGISTA - Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município	60	UNID.	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
10	HEMATOLOGISTA Estimativa 20 consultas/mês	20	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
11	MASTOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
12	NEFROLOGISTA - Estimativa 10 consultas/mês	10	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
13	NEUROLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
14	NEUROPEDIATRA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
15	OFTALMOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
16	ORTOPEDISTA - Estimativa 30 consultas/mês - Atendimento no município	30	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	PEDIATRA - Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município	60	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
19	PNEUMOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
20	PSIQUIATRA Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município 2x ao mês	60	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
21	REUMATOLOGISTA - Estimativa 30 consultas/mês	30	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
22	ULTRASONOGRAFISTA - Estimativa 100 consultas/mês	100	UNID.	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
23	UROLOGISTA Estimativa 60 consultas/mês - Atendimento no município	60	UNID.	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00

LOTE 03 (ESPECIALIDADES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / EMULTI/ AMBULATÓRIO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, 30H	1	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
02	AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL PARA ATUAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, 40H	4	UNID.	R\$ 1.695,00	R\$ 6.780,00



03	BIOMÉDICO PARA ATUAR NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, 40H	1	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
04	DENTISTA PARA ATUAR NAS UNIDDAES BÁSICAS DE SAÚDE, 40H	4	UNID.	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
05	EDUCADOR FÍSICO PARA O EMULTI, 40H	1	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
06	FARMACÊUTICO PARA ATUAR NA FARMÁCIA BÁSICA, 40H	1	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
07	FARMACÊUTICO HOSPITALAR, 40H	1	UNID.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
08	FISIOTERAPEUTA, 30H	3	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 10.110,00
09	FONOAUDIÓLOGO, 20H	1	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
10	NUTRICIONISTA, 40H	2	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 6.740,00
11	PSICÓLOGA, 40H	1	UNID.	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
12	PSICÓLOGA, 20H	1	UNID.	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
13	PSICÓLOGA ESPECIALISTA TERAPIA ABA, 20H	1	UNID.	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
14	VETERINÁRIO PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, 30H	1	UNID.	R\$ 2.527,00	R\$ 2.527,00

6.2 Metodologia utilizada para a estimativa de preços

A formação dos preços referenciais observou o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a estimativa de preços seja realizada com base em parâmetros objetivos, fontes confiáveis e práticas de mercado, de modo a refletir valores compatíveis com a realidade econômica e evitar tanto sobrepreços quanto inexecuibilidade das propostas.

Para a estimativa foram consideradas, de forma combinada, as seguintes fontes e métodos:

- pesquisas de mercado junto a fornecedores, incluindo pessoas jurídicas e pessoas físicas atuantes na prestação de serviços médicos;
- contratações anteriores realizadas pelo Município de Cordeiros e por outros entes públicos com objeto semelhante;
- bases de dados oficiais e referenciais públicos, como painéis de preços, sistemas de compras públicas e tabelas de remuneração praticadas no âmbito do SUS e de programas públicos de saúde;
- análise de preços praticados em contratações recentes para serviços médicos, ajustados à realidade local, ao porte do município e às condições específicas de execução.

A utilização de múltiplas fontes contribui para a confiabilidade da estimativa, reduzindo o risco de distorções e assegurando aderência aos valores efetivamente praticados no mercado.

6.3 Memória de cálculo e justificativa dos valores

A memória de cálculo da estimativa de preços foi elaborada a partir da identificação das unidades de medida aplicáveis aos serviços médicos, tais como:

- valor por hora médica;
- valor por plantão;
- valor por consulta ou atendimento;
- valor por profissional alocado.

Para cada item, foi apurado um valor médio de mercado, obtido a partir das fontes consultadas, e multiplicado pelo quantitativo estimado de serviços



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



a serem demandados no período contratual. O somatório desses produtos resultou no valor global estimado da contratação.

A adoção de valores médios visa mitigar oscilações pontuais e assegurar que a estimativa represente de forma equilibrada a realidade do mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4 Documentação que embasa a formação dos preços

A formação dos preços referenciais está devidamente documentada e respaldada por:

- planilhas de pesquisa de preços;
- registros de cotações obtidas junto a fornecedores;
- extratos de contratos administrativos anteriores;
- consultas a bases de dados oficiais e sistemas de compras públicas;
- relatórios de análise e consolidação dos valores.

Essa documentação integra o processo administrativo da contratação e poderá ser consultada pelos órgãos de controle, pela assessoria jurídica e pela equipe de fiscalização, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Essa metodologia de formação de preços assegura que a estimativa da contratação esteja alinhada às práticas de mercado, seja tecnicamente fundamentada e juridicamente válida, contribuindo para a obtenção de propostas competitivas e para a boa gestão dos recursos públicos.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros encontra-se devidamente amparada por disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o disposto nos arts. 18, 24 e 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes, notadamente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.1 Indicação da disponibilidade orçamentária

A Administração Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, assegura que existem dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, considerando-se o valor estimado apurado na seção de preços referenciais. A despesa foi planejada no âmbito da programação financeira do exercício vigente, respeitando-se os limites de empenho, de movimentação financeira e de compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

A autorização para abertura do procedimento licitatório está condicionada à prévia verificação da existência de saldo orçamentário disponível, a ser formalmente atestada pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, garantindo que o contrato somente seja firmado após a devida reserva de recursos.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE:

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);
160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

7.2 Origem dos recursos e classificação orçamentária

Os recursos destinados à execução do contrato terão origem no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo financiados por:

- recursos próprios do Município vinculados à saúde;
- transferências constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS;
- eventuais transferências fundo a fundo, convênios e programas federais e estaduais voltados ao custeio da atenção à saúde.

A despesa será alocada na dotação orçamentária correspondente à função Saúde, subfunção relacionada à Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, conforme o caso, dentro da ação orçamentária destinada à manutenção e funcionamento dos serviços de saúde do município, utilizando-se o elemento de despesa compatível com serviços de terceiros - pessoa física e pessoa jurídica.

Essa classificação assegura a correta vinculação do gasto às finalidades públicas de saúde e à rastreabilidade dos recursos utilizados, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

7.3 Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e leis orçamentárias

A contratação está alinhada com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cordeiros, ainda que, por razões supervenientes ou de urgência assistencial, possa ter sido incluída posteriormente por meio de atualização formal do referido plano, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o objeto encontra-se plenamente compatível com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), uma vez que se destina à manutenção e ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, finalidade expressamente prevista nos instrumentos de planejamento e programação governamental.

7.4 Previsão de suplementação orçamentária

Caso, no decorrer da execução contratual, haja aumento de demanda, ampliação dos serviços ou necessidade de ajuste dos quantitativos inicialmente previstos, poderá ser necessária a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da legislação orçamentária.

Essa eventual suplementação será devidamente justificada pela Administração, com base em:

- variação da demanda assistencial;
- necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- adequação do contrato às necessidades reais da população.

A abertura de crédito suplementar, quando necessária, observará os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, na LDO e na LOA, bem como as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação possui respaldo orçamentário, fonte de custeio definida e compatibilidade com o planejamento governamental, assegurando a regularidade fiscal, financeira e legal da execução do contrato, e concluindo-se, assim, a estruturação do presente Termo de Referência.

Cordeiros - Bahia, 12 de janeiro de 2026



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxx			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO III -DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

MODALIDADE: Credenciamento

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.XXX.XXX-40, RG Nº 11.XXX.XXX-28 SSP-BA, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **XXXXXX**, residente na xxxxxxxx no município de xxxxx - Bahia CEP xxxxxx, portador Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx Órgão Expedidor xxx/BA e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento n.º 001/2026 para Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2025**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato para Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

3.1 Executar os serviços médicos objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência, regularidade e observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, protocolos clínicos vigentes e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Cumprir rigorosamente a carga horária, os dias, os turnos, os locais de prestação dos serviços e as condições estabelecidas nas ordens de serviço ou convocações expedidas pela Administração, assegurando a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

3.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando aplicável.

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, no exercício das atividades contratadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.5 Observar rigorosamente os princípios da ética médica, do sigilo profissional e da confidencialidade das informações e dados dos pacientes, em conformidade



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



com a legislação vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber.

3.6 Utilizar, quando for o caso, pessoal tecnicamente habilitado, devidamente regularizado e compatível com os serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, substituição e supervisão dos profissionais alocados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

3.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, bem como situações que possam comprometer a continuidade do atendimento, possibilitando a adoção de medidas administrativas preventivas.

3.8 Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução contratual pelo gestor ou fiscal designado pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.9 Cumprir as normas sanitárias, administrativas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aquelas relacionadas ao uso adequado das instalações, equipamentos e insumos disponibilizados pelo Município.

3.10 Arcar integralmente com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, decorrentes da execução do contrato, não se responsabilizando a Administração por quaisquer obrigações dessa natureza.

3.11 Executar os serviços de forma não exclusiva, ciente de que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando direito subjetivo à contratação contínua ou em quantidade mínima, estando a prestação condicionada à demanda e ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

4.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços médicos, disponibilizando, quando aplicável, instalações físicas, equipamentos, materiais e insumos essenciais, de acordo com a estrutura existente nas unidades de saúde municipais.

4.2 Emitir ordens de serviço, convocações ou instrumentos equivalentes, definindo de forma clara os locais, horários, cargas horárias, períodos e demais condições de execução dos serviços, observadas as regras estabelecidas no procedimento de credenciamento.

4.3 Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados, por meio de gestor ou fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação exigida, atesto da execução e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5 Assegurar o tratamento isonômico entre todos os profissionais e empresas credenciados, observando critérios objetivos e impessoais para a convocação e contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.6 Fornecer à CONTRATADA as orientações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à correta execução dos serviços, bem como comunicar previamente quaisquer alterações relevantes nas rotinas, protocolos ou locais de atendimento.

4.7 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo atesto dos serviços e pela comunicação de eventuais irregularidades, adotando, quando necessário, as medidas



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



administrativas cabíveis.

4.8 Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados ao presente contrato, inclusive quanto às convocações, pagamentos e eventuais alterações contratuais, em observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública.

4.9 Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de organização das unidades de saúde sob sua responsabilidade, de modo a proporcionar ambiente adequado ao exercício das atividades da CONTRATADA.

4.10 Adotar as providências necessárias para a gestão administrativa e orçamentária do contrato, assegurando a compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					R\$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE:

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.
 - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
 - c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
 - g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
 - h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;
 - i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;
 - j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;
- 8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.

III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
- e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

- a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;
- b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
- c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

- a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
- b) Executar a garantia contratual, se houver;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;
- d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPRESA
S/A
CNPJ



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Cordeiros - Bahia, xxx de xxxx de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

CONTRATANTE

XXXXXX

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: